

ERRATA Nº 001/2020

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS INFORMA QUE O TERMO DE PARCERIA VIGORA, A PARTIR DESTA DATA, COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos por via de Termo de Parceria para transferência via Fundo a Fundo, aqui definido para O OBJETO, consoante o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, para transferência à conveniada, através de recursos transferidos pelo Município de Buriti Alegre, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 461/2020 de 14 (quatorze) de Maio de 2020, referente à Emenda Parlamentar do Deputado Federal Adriano do Baldy, previsto no processo nº 25000.058445/2020-61, aprovado pela Portaria nº 720, Proposta nº 36000302658202000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O Município concede através do repasse referente a emenda parlamentar, subvenção social no valor global de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, para utilização de apoio financeiro para o custeio da manutenção dos serviços, com vistas à promoção da qualidade de assistência prestada aos usuários.

Parágrafo único. O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 461/2020, não será obrigatório, dependendo do repasse realizado pela União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente.

- **Função Programática:** 10.301.1038.2.123
- **Elemento da despesa:** 3.3.50.43.00
- **Ficha:** 0348.000
- **Fonte:** 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde serão efetuados EXCLUSIVAMENTE na modalidade de transferência bancária à entidade beneficiária.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste documento constante do plano de trabalho.

4.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde será autorizado somente pelo seu Gestor.

4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO deverão ser restituídos, por ocasião da não apresentação da prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daqueles instituídos; quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; quando da conclusão de seu objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.

4.5. Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento, podendo, havendo saldo financeiro, ser aditivado por até 60 (sessenta) meses se requerido pela Unidade Beneficiária.

4.6. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em uma única parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do repasse a ser realizado pelo o Fundo Municipal de Saúde, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, Buriti Alegre - GO, de forma que, após a liberação dos recursos, será apresentada a cada 90 (noventa) dias, pela beneficiária, a prestação de contas do total gasto no período.

5.2. O convênio será suspensa até a correção das hipóteses a seguir previstas:

I - Falta de repasse dos recursos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

II - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos fiscalizatórios locais e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;

III - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO;

II - Relatório de aplicação dos recursos;

III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;

IV - Relação dos pagamentos;

V - Conciliação do saldo bancário;

VI - Cópia do extrato de conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da parcela até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO;

VIII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;

IX - Plano de Trabalho e suas retificações, caso existam;

X - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;

XI - Termo de Aceitação definitiva do Objeto.

6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO em até 90 (noventa) dias após o termino da vigência do convênio.

6.4. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo de entrega.

6.5. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.

6.6. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.7. A prestação de contas final deverá ser entregue em duas vias, sendo que uma deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO e outra ao Controle Interno do Município de Buriti Alegre/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado, caso solicitado pela entidade Beneficiária, desde que exista saldo financeiro em conta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO

9.1. O Município de Buriti Alegre/GO assim como o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO obrigam se:

I - Efetuar o repasse do recurso financeiro da parcela em até 5 (cinco) dias úteis após o repasse ter sido realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

II - Prestar orientação técnica e supervisionará execução do projeto relacionado com o objeto deste convênio;

III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado;

IV - Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ele apresentada pela conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1. A Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, ora conveniada obriga-se:

I - Assumir responsabilidades trabalhistas e cíveis decorrentes da contratação de pessoal e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste convênio e regular funcionamento da entidade;

II - Responsabilizar - s e pela correta aplicação dos recursos recebidos;

III - Ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO os recursos recebidos através deste convênio quando comprovada sua inadequada utilização;

IV - Responsabilizar – se por todos os encargos de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de Buriti Alegre/GO e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

V - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município de Buriti Alegre/GO e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à devida utilização dos recursos;

VII - Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da conveniada, junto à instituição bancária oficial credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

VIII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, incluindo, despesas de tarificação bancária;

IX - Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação das contas apresentadas, o cadastro dos funcionários beneficiados pelo projeto e os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do projeto deste convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Buriti Alegre/GO e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, observado o disposto no Art. 37, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quais quer umas de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne imaterial ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por erro material (equívoco de digitação), fica corrigida a redação do Termo de Parceria nº 001/2020.

Buriti Alegre - Goiás, 28 de Maio de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CARLOS ALVES DE MORAES
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre